

Lei nº. 218/71

Sobre a Regulamentação do Serviço de Fiscalização de Rendos da Municipalidade

A Câmara Municipal de nova constituição, Estado de Mato Grosso, decrete, e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Serviço de Fiscalização de Rendos da municipalidade, será exercido por pessoa nomeada para exercer essas funções, de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Artigo 2º - O Fiscal de Rendos da municipalidade terá sobre sua responsabilidade, tudo o que diz respeito a arrecadação do município, obrigando-se a fiscalizar todos os contribuintes existentes dentro do área do município, cobrar taxas e impostos dos contribuintes, dos estabelecidos que encontrarem-se em situação irregular, dar vistas nos Através fornecidos pelo Senhor Prefeito Municipal, discordar dos lançamentos feitos em descórdos, intimando o contribuinte a recolher a diferença constatada e comprovada, e tudo mais o que for devido aos cofres municipais.

§ Único - O Fiscal de Rendos somente poderá receber impostos e taxas dos contribuintes, ficando proibido receber das demais jurídicas estabelecidas, as quais, quando encontrarem-se em situação irregular, deverão ser intimadas por escrito, cuja intimação será feita pelo próprio Prefeito Municipal, para a regularização da situação dentro do prazo estabelecido.

aos cofres do município, tudo de acordo com o Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - O Serviço de Fiscalização de Rendos do Município, fica obrigado a fazer mensalmente um Relatório, que constará todos os serviços executados durante o mês, cujo relatório poderá ser idêntico ao do "Fiscalização Estadual", e apresentando a Tesouraria de Prefeitura, até o dia 2 (dois) do mês seguinte.

Artigo 4º - Fica Expressamente proibido a Tesouraria, efetuar pagamento a qualquer fiscal de Rendos do Município, sem que isto feça a entrega do relatório constante no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Puchachim-MT, 17 de Agosto de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Severino Gath

Prefeito Municipal